

A TRAJETÓRIA DA TEORIA CRÍTICA DA RAÇA: HISTÓRIA, CONCEITOS E REFLEXÕES PARA PENSAR O BRASIL

**Gianmarco Loures
Ferreira**

Doutorando em Direito pela
Universidade de Brasília
– UNB. Universidade de
Brasília (UNB), Distrito
Federal, Brasil.
gianloures@gmail.com

**Marcos Vinícius
Lustosa Queiroz**

Doutorando em Direito pela
Universidade de Brasília
– UNB. Universidade de
Brasília (UNB), Distrito
Federal, Brasil.
marcosvlq@gmail.com

Recebido: junho 14, 2018

Aceito: setembro 4, 2018

The trajectory of Critical Race Theory: history, concepts, and contributions to think Brazil

RESUMO

O artigo aborda a formação do campo científico da Teoria Crítica da Raça – TCR, discutindo sua origem, em uma dupla perspectiva, sua trajetória ideológica e social. A seguir, passa-se a detalhar seus temas centrais, com o objetivo de identificar suas proximidades com o referencial teórico brasileiro sobre relações raciais e o possível uso das metodologias e conceitos propostos no contexto nacional. Este trabalho conclui abordando duas possibilidades: a de expansão do uso da TCR para pensar a realidade brasileira, de forma a contribuir para uma análise aprofundada do racismo; e a de reconstrução de uma genealogia mais ampla de uma teoria crítica da raça dentro das ciências jurídicas tendo em vista as contribuições de intelectuais brasileiros.

Palavras-chave: Teoria Crítica da Raça; Relações Raciais no Brasil; Pensamento Crítico; Teoria do Direito.

Abstract

This article addresses the formation of the scientific field of the Critical Race Theory – CRT, discussing its origin, in a double perspective, its ideological and social trajectory. Subsequently, the main themes of CRT are presented, with the objective of identifying their proximity to the Brazilian theoretical framework on

race relations, and the possible use of the proposed methodologies and concepts in the national context. This paper concludes exploring two possibilities: the use of the TCR to think the Brazilian reality, in order to contribute to a thorough analysis of racism; and the reconstruction of a broader genealogy of a critical theory of race within the legal sciences in view of the contributions of Brazilian intellectuals.

Keywords: Critical Race Studies; Racial Relations in Brazil; Critical Thought; Law Theory.

INTRODUÇÃO

Há várias perspectivas possíveis para se pensar o surgimento de uma nova corrente de pensamento ou as peculiaridades de uma determinada linha de pesquisa. No presente artigo, optou-se por abordar a Teoria Crítica da Raça – TCR, tendo em vista o conceito de campo científico de Pierre Bourdieu¹, considerando, ainda, alguns aspectos particulares na formação do campo, como sugerido por Paige Arthur, para quem, na formação de um novo campo, este:

1) Se distingue claramente del campo del cual surgió, [...]; 2) implica un conjunto de actores con un conjunto de objetivos en común, los cuales, por tanto, se orientan los unos hacia los otros en sus prácticas; 3) ha desarrollado instituciones que trabajan en esos objetivos; y 4) desarrolla criterios particulares de juicio y autolegitimación².

Nesse sentido, portanto, é que se buscará abordar duas trajetórias no processo de formação da TCR: (i) uma trajetória ideológica, com a identificação da produção originária literária crítica e o *Critical Legal Studies* – CLS, a funcionar como uma acumulação de conhecimento reconhecido pelos pares; e (ii) a trajetória social, em que começa a se configurar, a “assistência de uma instituição que fornece as condições institucionais da ruptura”³, como detalhado por Kimberlé Crenshaw⁴, referindo-se ao suporte dado pela institucionalização do *Critical Legal Studies* em seus congressos periódicos.

¹ BOURDIEU, 1983.

² ARTHUR, 2011, p. 76.

³ BOURDIEU, 1983.

⁴ CRENSHAW, 1995, 2002 e 2011.

Estabelecida esta origem, passa-se a detalhar os temas centrais desse ramo de conhecimento, com o objetivo de identificar suas proximidades com as discussões brasileiras sobre relações raciais, com o possível uso das metodologias e conceitos propostos pela TCR.

O artigo conclui com a indicação da possibilidade de expansão do uso da TCR para pensar a realidade brasileira, tendo em vista o seu vasto referencial teórico de discussão do fenômeno do racismo em uma perspectiva global e local. Neste sentido, além de trazer trabalhos brasileiros que se valem diretamente do marco da TCR, resgatamos outras contribuições intelectuais que guardam conexões com esse campo, apontando para a possibilidade de uma genealogia mais ampla de uma teoria crítica da raça dentro das ciências jurídicas, a qual seja capaz de romper com narrativas centradas nos Estados Unidos.

Ressalta-se, assim, que a metodologia utilizada é a de revisão da produção bibliográfica sobre a história da TCR e de suas principais contribuições teóricas. Essa revisão é cotejada pela análise do contexto sócio-histórico de surgimento do campo. Ademais, busca colocar essa bibliografia em perspectiva para pensar as relações raciais e o direito no Brasil, bem como realiza um diálogo entre ela e os trabalhos de intelectuais brasileiros/as sobre a temática.

1. TRAJETÓRIA IDEOLÓGICA: DA TRADIÇÃO CRÍTICA DA POPULAÇÃO DA DIÁSPORA AFRICANA AO *CRITICAL LEGAL STUDIES*

Resgatando os primeiros escritos de pessoas escravizadas que foram libertadas, bem como os “apelos” de afrodescendentes livres nas Américas⁵, Tukufu Zuberi destaca sua precedência, não só em relação às ideias da TCR, bem como das próprias ciências sociais. O elemento mais sensível desse tipo de literatura crítica é, segundo o autor, a denúncia da escravização dos africanos e da supremacia branca. Conforme Zuberi:

As autobiografias de escravizados foram relatos pessoais “sobre o que significava a liberdade, como alcançá-la e um apelo ao fim das crueldades da escravidão”. [...]. Após a publicação de várias outras autobio-

⁵ ZUBERI, 2016, p. 467.

As ciências seguem, assim, em grande medida, ocupadas por acadêmicos brancos com a insuspeita reprodução de seus conhecimentos sem uma reflexão crítica sobre seus próprios privilégios e a produção de teorias sobre os “outros” desviantes do padrão eurocêntrico de humanidade (homens, brancos, heterossexuais, burgueses).

grafias, a autobiografia se tornou um dos mais importantes gêneros literários em resposta às narrativas racistas sobre o lugar e o papel dos africanos na sociedade moderna. [...]. A tradição autobiográfica entre os ex-escravizados começou como uma tradição oral e evoluiu para uma forma escrita como uma estratégia para alcançar uma audiência mais ampla e tendo um efeito mais duradouro no público. Os “fugitivos” fizeram a maior parte desses relatos da escravidão. Aqueles que compraram sua liberdade ou foram alforriados produziram outro tipo de memória da escravidão. Nomes como os de Henry Watson, Lunsford Lane, Isaac Jefferson, Peter Randolph, Austin Steward e Richard Allen - os fundadores da Igreja Metodista Episcopal Africana - são apenas poucos nesta menos conhecida tradição. [...]⁶.

Não obstante seu conteúdo fundamental para se pensar as relações raciais, tal literatura ficou à margem das ciências sociais, muito em razão de seu desenvolvimento como “ciência” ter ocorrido pela “necessidade de justificação científica para a estratificação racial”⁷. Assim, tais relatos ignorados por teoricamente carecerem do rigor de neutralidade que deveria caracterizar as ciências, foram relegados à mera literatura⁸.

As ciências seguem, assim, em grande medida, ocupadas por acadêmicos brancos com a insuspeita reprodução de seus conhecimentos sem uma reflexão crítica sobre seus próprios privilégios e a produção de teorias sobre os “outros” desviantes do padrão eurocêntrico de humanidade (homens, brancos, heterossexuais, burgueses). Mesmo com a integração de pessoas negras na academia estadunidense, em raras exceções este discurso era contestado, vez que reproduziam o que Zuberi e Bonilla-Silva⁹ chamam de “acadêmicos brancos com rosto negro”, em razão da “integração na academia [que] não convidava a transformar o modo de pensar sobre a vida social”.

⁶ZUBERI, 2016, p. 468.

⁷ZUBERI, 2016, p. 17; ZUBERI ; BONILLA-SILVA, 2008, p. 12.

⁸Esta é ainda umas das críticas apontadas à divulgação das experiências (*storytellings*), que é valorizada pela TCR, sob a alegação de que “(i) o que faz a diferença não é o autor da narrativa ser pessoa de cor, mas a lógica e a coerência do texto; (ii) a divulgação de experiências não possui rigor analítico suficiente; estórias são interpretadas de forma diferentes e, por isso, não são legítimas para aprofundar o debate, e; (iii) as experiências divulgadas não refletem de verdade a realidade dos grupos oprimidos, sendo contadas de forma exagerada para distorcer o discurso público. Todas as críticas são formuladas a partir de uma concepção epistemológica eurocentrada e, por consequência, assumidamente contrária à proposta teórica desenvolvida” (SILVA; PIRES, 2015, p. 77).

⁹ZUBERI; BONILLA-SILVA, 2008, p. 16.

Esta tendência de integração/assimilação foi sendo aos poucos minada pelo surgimento e pela visibilização de teóricos críticos sobre a questão racial, principalmente negros e negras, que despontaram, dentro e fora da academia, e que, ainda com Zuberi, merecem menção:

Por exemplo, nos Estados Unidos esta tradição tem sido representada por mulheres tais como Ida B. Wells, Joyce Ladner, Patricia Hill Collins, Margaret Anderson, France Winddance Twine, Julianne Malveaux e Jane Addams; homens de cor como W.E.B. Du Bois, Abram Harris Jr., Oliver C. Cox, Aldon Morris, James Blackwell, Thomas Pettigrew, Charles V. Willie, Michael Omi, Cedric J. Robinson, Ronald W. Walters, Harold Cruse, Thomas D. Boston, William Darity Jr., James B. Stewart, Eduardo Bonilla-Silva; e alguns homens brancos, como Howard Winant, Joe R. Feagin, Robert Blauner, Charles Lemert e Craig Calloun, que cedo desafiaram os estandartes supremacistas brancos e ofereceram mais nuances à interpretação da desigualdade humana e da dignidade na sociedade¹⁰.

Tais autores com um forte histórico de militância, mesmo não se alinhando num campo específico, detinham uma espécie de “competência científica”¹¹.

Esta competência científica, é necessário que se note, não foi outorgada a estas autoras e autores pela comunidade da qual faziam parte. Angela Davis¹², por exemplo, ao arrolar importantes autoras/ autoras como Sojourner Truth, Ida B. Wells, as irmãs Sarah e Angelina Grimké, Lucrecia Mott, Frances E. W. Harper, Mary Church Terrell, Mary McLeod, Lucy Parsons, Ella Reeve Bloor, Anita Whitney, Elizabeth Gurley Flynn, Claudia Jones, entre muitas outras, demonstra que aceitação ou legitimidade geral era algo impensável, sofrendo tais personagens a reprovação, a perseguição e todo tipo de resistência de uma sociedade racista.

De fato, o reconhecimento da importância destes autores e autoras apenas foi outorgada a eles por outros teóricos críticos das relações raciais. Como aponta Crenshaw¹³, uma vez que vários dos fundadores

¹⁰ZUBERI, 2016, p. 469.

¹¹BOURDIEU, 1983, p. 122.

¹²DAVIS, 2016.

¹³CRENSHAW, 2002, p. 1344.

Embora possa parecer uma exagerada simplificação, o fato é que os acadêmicos de esquerda, com experiências nas lutas pelos direitos civis e oriundos de minorias, sofriram com a fraca resposta das instituições, como as escolas de direito, ao papel ideológico desempenhado pela questão racial na construção da cultura americana.

do TCR eram alunos de escolas de elite de direito da geração pós-integração, acostumados com a tradição ativista e, por corolário, com esta literatura fundacional do movimento pelos direitos civis da década de 1960, partiu destes a legitimidade para consolidar uma competência científica aos escritos pioneiros de enfrentamento da supremacia branca.

É necessário, ainda, destacar que a genealogia da TCR passa pela influência de diversas vertentes teóricas, conforme apontado por Tara Yosso¹⁴, incluindo Estudos Étnicos, Nacionalismo Cultural, Feminismo norte-americano/terceiro mundista (*sic*), *Critical Legal Studies*, Marxismo e Neo-Marxismo e Estudos Coloniais.

A principal corrente de pensamento que se vincula diretamente ao nascimento da TCR, sem dúvida, é o *Critical Legal Studies* – CLS¹⁵. No final dos anos 1960, o CLS surge como uma crítica à concepção liberal e conservadora de que o direito era qualitativamente diferente da política, resgatando muito do Realismo Jurídico, para uma crítica em larga escala ao papel do direito em auxiliar à racionalização de uma ordem social injusta. E já no final dos anos 1970, se estabelece como um “movimento político, filosófico e metodológico eclético, mas intelectualmente sofisticado e ideologicamente de esquerda”¹⁶.

Embora possa parecer uma exagerada simplificação, o fato é que os acadêmicos de esquerda, com experiências nas lutas pelos direitos civis e oriundos de minorias, sofriram com a fraca resposta das instituições, como as escolas de direito, ao papel ideológico desempenhado pela questão racial na construção da cultura americana. Este incômodo funcionou para criar uma atmosfera em que intelectuais negros, latinos e asiáticos¹⁷ forjaram uma identidade intelectual e uma prática política que representasse tanto “uma intervenção de esquerda no discurso racial, quanto uma intervenção racial nos discursos da esquerda”¹⁸, especialmente, “a inabilidade dos acadêmicos do CLS em incorporar a raça e o racismo em suas análises”¹⁹.

¹⁴ YOSSO et al., 2001, p. 93.

¹⁵ CRENSHAW et al., 1995; CRENSHAW, 2002; DELGADO; STEFANCIC, 2001; YOSSO et al., 2001.

¹⁶ CRENSHAW et al., 1995, p. XVIII.

¹⁷ Na literatura norte-americana, integrantes de minorias racializadas são tratados como “pessoas de cor”, incluindo negros, latinos, asiáticos, indígenas, etc.

¹⁸ CRENSHAW, 1995, p. xix.

¹⁹ YOSSO et al., 2001, p. 94.

A partir desse momento, em que estas vozes começam a se articular, tem-se uma interseção entre a trajetória ideológica, com o distanciamento com o campo científico da CLS, e a trajetória social, em que a TCR começa a ganhar corpo e institucionalização.

2. TRAJETÓRIA SOCIAL: DO CURSO ALTERNATIVO AO PRIMEIRO WORKSHOP DE TCR

Do ponto de vista da trajetória social, isto é, da organização institucional e desta com seus acadêmicos, alunos e alunas, certo é que as bases conceituais e estruturas legadas pela CLS aparecem como essenciais. De um lado, a crítica à indeterminação legal, à história triunfalista, às relações de poder e às construções dos papéis sociais²⁰. De outro, o espaço institucional ocupado pela CLS, facilitando acesso a redes de contratação, publicação e promoções, ainda que numa condição de possibilidade criada pela branquitude da própria CLS²¹. Agregando estes dois aspectos, a escola de Direito de Harvard e o papel do Professor Derrick Bell ganham relevo.

Embora o próprio Derrick Bell diminua sua contribuição fundante para a TCR²², Crenshaw²³ aponta sua centralidade no desenvolvimento desse novo campo, ao menos em dois aspectos: (i) ao propor e ensinar a doutrina jurídica de um ponto de vista consciente da raça, e (ii) ao deixar um vazio causado por sua saída de Harvard, em 1981²⁴.

Bell legou vários artigos, entre muitos, considerados ainda essenciais para a TCR, dos quais destacam-se: “*Serving Two Masters: Integration Ideals and Client Interests in School Desegregation Litigation*”²⁵, “*Brown v. Board of Education and the interest convergence dilemma*”²⁶ e “*Racial realism*”²⁷.

Entretanto, como relata Crenshaw²⁸ foi a saída do Professor Bell de Harvard, em 1980, para se tornar reitor da Universidade de Direito

²⁰SILVA; PIRES, 2015, p. 64.

²¹ CRENSHAW, 2011, p. 1304.

²²BELL; DELGADO; STEFANCIC, 2005, p. 59.

²³CRENSHAW, 1995, p. XX.

²⁴CRENSHAW, 2002, p. 1344.

²⁵BELL, 1995a.

²⁶BELL, 1995b.

²⁷BELL, 1995c.

²⁸CRENSHAW et al, 1995; CRENSHAW, 2002, 2011.

de Oregon, que desencadeou a convergência de estudantes ativistas, principalmente de grupos minoritários, na busca de sua substituição por um outro professor negro, dando continuidade a seu curso sobre direito constitucional e questões de minorias.

Curiosamente, como aponta Crenshaw, à demanda apresentada pelos alunos, a Reitoria de Harvard respondeu com duas indagações que revelaram a resistência de uma instituição tida por liberal a ter de lidar com questões raciais, que afetam seu próprio poder racial:

Primeiro, eles [membros do gabinete do Reitor Vorenberg] perguntaram porque os alunos não prefeririam um excelente professor branco em relação a um professor negro medíocre – ou seja, num nível conceitual, eles colocaram uma epistemologia liberal própria que associava a cegueira da cor com o mérito intelectual. Segundo, a administração de Harvard [foi] cética sobre o valor pedagógico de um curso devotado aos tópicos raciais, afirmando que não havia necessidade de um curso especial quando “aquelas questões” eram já cobertas nas aulas dedicadas ao direito constitucional e discriminação no emprego, deixando, assim, de compreender o significado do projeto de Bell. (Tradução nossa)²⁹.

A resposta a estas duas questões foi dada pela própria instituição com o oferecimento de um minicurso, de apenas três semanas, ministrado pelos renomados advogados de direitos civis, Julius Chambers e Jack Greenberg³⁰, que, no entanto, nem de longe correspondiam às expectativas dos alunos.

O legado do CLS, então, de questionar as autoridades resultou na resposta dada pelos estudantes, não só de boicotar o minicurso proposto, mas também de organizar um chamado “Curso Alternativo”, uma iniciativa estudantil baseada nos capítulos do livro *Raça, Racismo e Direito Americano*, de Derrick Bell, com foco no estudo do direito sob o prisma racial. Para tanto, foram convidados Charles Lawrence, Linda Greene, Neil Gotanda, Richard Delgado e Mari Matsuda, sendo esta “a primeira expressão institucionalizada da Teoria Crítica da Raça”³¹.

Para Kimberlé Crenshaw, que foi uma de suas principais organizadoras, há três razões para considerar este evento a gênese da TCR:

²⁹ CRENSHAW, 1995, p. XX.

³⁰ CRENSHAW, 2011, p. 1270.

³¹ CRENSHAW et al., 1995, p. XXI.

Primeiro, esta foi uma das primeiras tentativas de juntar acadêmicos de cor para abordarem o tratamento legal da raça de uma perspectiva crítica autoconsciente. [...]

Segundo, o Curso Alternativo exemplificou outro importante aspecto do movimento da Teoria Crítica da Raça, qual seja, a percepção - co-mungada com o movimento Critical Legal Studies - de que é politicamente significativo contestar o terreno e os termos do discurso legal dominante. [...]

Finalmente, o Curso Alternativo abraçava uma das principais marcas da Teoria Crítica da Raça - a forma pela qual nossas trajetórias intelectuais está enraizada - a insatisfação com e oposição aos discursos liberais centrais sobre a raça, como aqueles apresentados pela administração de Harvard. (Tradução nossa)³².

Este evento, marcado conceitualmente na teoria de Bourdieu³³ como ruptura científica, caracteriza, perfeitamente, o que o autor aponta como uma revolução contra as instituições estabelecidas. Primeiro, por questionar a própria capacidade institucional de responder às demandas dos estudantes, adotando-se uma postura alternativa em termos de produção do conhecimento. Segundo, por, diferentemente dos movimentos críticos então em vigor, particularmente o CLS, o foco da resistência estava centrado no âmbito da instituição que reproduzia a supremacia branca, o valor da branquitude, com uma proposta alternativa de centralidade da questão racial para se discutir as ciências sociais, especialmente o direito.

A partir daí, começa uma organização mais clara do campo, distinguindo-se especialmente do CLS. Há uma crescente de intervenções em eventos acadêmicos e a construção de colóquios paralelos aos realizados nas instituições de direito, culminando na realização de um workshop específico sobre a Teoria Crítica da Raça.

A primeira intervenção a suscitar a própria possibilidade de simples absorção dentro do movimento CLS, foi a realização de um workshop, no congresso de 1985, em Boston, promovido pelo CLS, com a bombástica questão trazida pelo braço das feministas críticas³⁴:

³² CRENSHAW et al., 1995, pp. XXI e XXII.

³³ BOURDIEU, 1993, p. 22.

³⁴ Crenshaw destaca, sobretudo, a atuação das feministas Clare Dalton, Mary Joe Frug, Judi Greenberge Martha Minow (CRENSHAW, 2011, p. 1290, nota de rodapé 119).

“O que há na branquitude do CLS que mantém as pessoas de cor à margem?”³⁵. Este questionamento despertou a animosidade de grandes figuras do CLS no sentido de que esta postura e discussão iriam dividir a organização³⁶.

Uma segunda intervenção ocorreu no ano seguinte, durante o preparatório para a Conferência de 1987, com a elaboração do evento “*Sounds of Silence*”³⁷, focando na discussão de raça. No entanto, para evitar a confusão da conferência anterior, optou-se por discutir a questão racial de forma mais ampla, não apenas dentro do CLS³⁸.

Concomitante a estes eventos, havia uma prática daqueles envolvidos na temática racial, já insatisfeitos com a condução da questão no âmbito da CLS, em se reunir nos quartos de hotéis ou outros espaços alternativos, como pré-workshops, em que as pessoas aí atraídas ganhavam uma certa familiaridade entre si e com a temática e passavam a ansiar cada vez mais por novos encontros³⁹.

O grande passo, sem dúvida, foi a realização do primeiro evento específico, inicialmente pensado com a temática “Novos desenvolvimentos em raça e teoria jurídica”, realizado em 8 de julho de 1989, em Madison, Wisconsin.

É bem verdade que sequer o nome TCR era um consenso, vindo a se fixar, no fim de 1989, após uma longa discussão associando as palavras que mais estivessem ligadas aos objetivos, identidades e perspectivas dos envolvidos: “localização política e intelectual, através do ‘crítico’; o foco mais substantivo em raça e um desejo de desenvolver um relato mais coerente de raça e lei, com o termo ‘teoria’”⁴⁰. Assim, chegou-se ao nome “Teoria Crítica da Raça”.

Como era um campo novo, ainda em formação e conquista de capital científico,⁴¹ a própria participação no evento se deu com aqueles diretamente envolvidos nas primeiras “revoluções” institucionais, mas também por convidados e convidadas desconhecidos do campo, mas que com seus valores mantinham algum grau de identificação, entre eles: Anita Allen, Taunya Banks, Derrick Bell, Kevin Brown,

³⁵ No original: “What is it about the whiteness of CLS that keeps people of color at bay?”

³⁶ CRENSHAW, 2011, p. 1355.

³⁷ No original: “The Minority Critique of CLS Scholarship (and Silence) on Race”.

³⁸ CRENSHAW, 2002, p. 1356.

³⁹ CRENSHAW, 2011, p. 1298.

⁴⁰ CRENSHAW, 2002, p. 1361.

⁴¹ BOURDIEU, 1983.

Paulette Caldwell, John Calmore, Kimberlé Crenshaw, Harlon Dalton, Richard Delgado, Neil Gotanda, Linda Greene, Trina Grillo, Isabelle Gunning, Angela Harris, Mari Matsuda, Teresa Miller, Philip T. Nash, Elizabeth Patterson, Stephanie Phillips, Benita Ramsey, Robert Suggs, Kendall Thomas, e Patricia Williams⁴².

As temáticas eram ainda muito variadas, o que dificultava pensar o movimento como uma escola de pensamento totalmente unificada⁴³. Mas este workshop se apresentava como um espaço seguro para discussões mais livres em relação às várias formas de opressão, à neutralidade, à objetividade, à cegueira da cor, à meritocracia e à igualdade formal, sendo que o consenso da necessidade de uma crítica a estas questões apresentava-se como “sinais específicos de consagração” do campo⁴⁴.

Formava-se, assim, um novo campo de estudo, com as características de disputa com os outros campos, mas que se autoalimentava pelo reconhecimento mútuo de seus membros e pela concorrência que, no mesmo sentido, os reconhecia e buscava deslegitimar.

3. PRINCIPAIS TEMÁTICAS DA TCR

Daniel Solórzano, Miguel Ceja e Tara Yosso⁴⁵ apresentam, de forma didática, apesar de possíveis divergências com outros críticos, cinco princípios compartilhados pelos teóricos da TCR: (a) papel central dos conceitos de raça e racismo; (b) o desafio à ideologia dominante; (c) o compromisso com a justiça social; (d) a centralidade do conhecimento experimental; e (e) a adoção de uma perspectiva interdisciplinar.

Tais princípios norteiam as várias temáticas que têm se mantido constantes ao longo do tempo na produção científica crítica. Delgado e Stefancic⁴⁶ para fazerem uma bibliografia anotada de toda a produção existente até o início dos anos 1990 sobre a TCR, fizeram o levantamento da vasta produção científica norte-americana, em busca de seus temas centrais.

⁴² CRENSHAW, 2002, p. 1361.

⁴³ CRENSHAW, 2002, p. 1362.

⁴⁴ BORDIEU, 1983, p. 10.

⁴⁵ SOLÓRZANO et al., 2000, p. 663.

⁴⁶ DELGADO; STEFANCIC, 1993.

A maioria dos, se não todos, os críticos estão insatisfeitos com o liberalismo como um meio para enfrentar o problema americano sobre a raça.

Os trabalhos foram então divididos em dez temáticas, como segue:

1. *Crítica ao liberalismo*. A maioria dos, se não todos, os críticos estão insatisfeitos com o liberalismo como um meio para enfrentar o problema americano sobre a raça. Algumas vezes este descontentamento está apenas implícito na estrutura de um artigo ou em seu foco. Outros/as autores/as tomam como alvo um dos pilares da jurisprudência liberal, tais como ações afirmativas, neutralidade, cegueira da cor [colorblindness], referenciais [role modeling] ou o princípio do mérito [...]
2. *Narrativas e contra-narrativas* e “nomear a própria realidade”. Muitos teóricos críticos da raça consideram que o principal obstáculo para a reforma racial é a mentalidade majoritária – um amontoado de pressuposições, sabedorias recebidas e entendimentos culturais compartilhados que as pessoas do grupo dominante trazem para as discussões sobre raça. Ao analisar e desafiar estas crenças carregadas de energia, alguns escritores empregam contação de estórias, parábolas, crônicas e anedotas com o objetivo de revelar sua contingência, crueldade e natureza egoísta [...]
3. *Interpretações revisionistas das leis sobre os direitos civis americanos e sobre o progresso*. Uma recorrente fonte de preocupação para os acadêmicos críticos é o porquê das leis antidiscriminação americanas se provarem tão inefetivas na reparação à desigualdade racial – ou o porquê do progresso ser tão cíclico, consistindo em alternados períodos de avanço seguidos por outros de recessão. Alguns acadêmicos críticos abordam esta questão, buscando respostas na psicologia da raça, auto interesse da branquitude, as políticas colonialistas e anticolonialistas ou em outras fontes [...]
4. *Um grande entendimento sobre a centralidade da raça e do racismo*. Um número de escritores críticos busca aplicar os *insights* dos escritos em ciências sociais sobre raça e racismo nas problemáticas jurídicas. Por exemplo: entender como as sociedades majoritárias veem a sexualidade da população negra auxilia a explicar o tratamento legal do sexo, casamento e adoção inter-raciais; saber como diferentes configurações encorajam ou desencorajam a discriminação ajuda-nos a decidir se o movimento para resoluções alternativas de disputas tendem a auxiliar ou a prejudicar disputantes desempoderados. [...]

As comunidades negras são uma ou várias comunidades? Os afro-americanos de classe média e da classe trabalhadora têm diferentes interesses e necessidades? Todas as pessoas oprimidas têm algo em comum? [...]

5. *Determinismo estrutural*. Um número de críticos da TCR foca nos meios em que a estrutura do pensamento jurídico ou da cultura influencia seu conteúdo, frequentemente no sentido de manutenção do *status quo*. Uma vez que estas constrictões são entendidas, nós podemos nos livrar para trabalharmos mais efetivamente pela reforma racial e outros tipos de reforma. [...]
6. *Raça, sexo, classe e suas intersecções*. Outros acadêmicos exploram as intersecções entre raça, sexo e classe, buscando questões como se a raça e a classe são fatores de desvantagens independentes, ou até que ponto os interesses das mulheres negras está ou não adequadamente representado no movimento de mulheres contemporâneo. [...]
7. *Essencialismo e anti-essencialismo*. Acadêmicos que escrevem sobre estes temas estão preocupados com a unidade adequada de análise: As comunidades negras são uma ou várias comunidades? Os afro-americanos de classe média e da classe trabalhadora têm diferentes interesses e necessidades? Todas as pessoas oprimidas têm algo em comum? [...]
8. *Nacionalismo cultural e separatismo*. Uma tensão que emerge na TCR é sobre se as pessoas negras podem melhor promover seus interesses por meio de sua separação do *mainstream* americano. Alguns creem que preservar a diversidade e a separação iria beneficiar a todos, não apenas os grupos de pessoas negras. Nós incluímos aqui, também, artigos encorajando o nacionalismo negro, poder e insurreições. [...]
9. *Instituições jurídicas, pedagogia crítica e representação de minorias na advocacia [in the bar]*. Mulheres e acadêmicos negros há muito se preocupam a respeito da representação nas escolas de direito e na advocacia. Recentemente, alguns autores têm começado a pesquisar por novas abordagens a estas questões e desenvolver alternativas, como a pedagogia crítica.
10. *Crítica e autocrítica; réplicas*. Sobre este título nós incluímos trabalhos de significativas críticas endereçadas à TCR, seja por pessoas de fora ou de dentro deste movimento, juntamente com as réplicas a tais críticas. (Tradução nossa)⁴⁷

⁴⁷ DELGADO; STEFANCIC, 1993, p. 462-463.

Crítica ao liberalismo, narrativas e contra-narrativas, interpretações revisionistas dos direitos e do progresso, centralidade do entendimento sobre raça e racismo, determinismo estrutural, interseccionalidade, essencialismo e anti-essencialismo, nacionalismo x separatismo, instituições jurídicas, pedagogia crítica, representação de minorias em espaços de poder e resposta às críticas e autocrítica têm sido as grandes questões enfrentadas pela TCR.

Quase uma década após, em uma obra mais didática, na forma de um curso, os citados autores⁴⁸ repetem estas mesmas temáticas, sem grandes alterações, o que demonstra uma aglutinação e consolidação do campo. Na segunda edição dessa mesma obra⁴⁹, tais temas mantiveram-se inalterados.

O fundamental no pensamento de qualquer um que se envolva com a TCR é manter o foco em três questões essenciais, como apontado por Tara Yosso, Octavio Villalpando, Dolores Delgado Bernal e Daniel G. Solórzano:

O que nós fazemos? Nós focamos nosso trabalho em encarar as várias formas de racismo e suas intersecções com outras formas de subordinação;

Por que nós fazemos isto? O objetivo de nosso trabalho é desafiar o *status quo* e realizar um empurrão em direção ao objetivo de justiça social.

Como nós fazemos isto? Nós trabalhamos ouvindo, lendo a respeito e centrando nas experiências das pessoas de cor⁵⁰. (tradução nossa)

O passo mais além a ser dado para se alcançar a justiça social é o de refletir que a emancipação racial é algo que não pode ocorrer apenas no âmbito do direito, mas que deve decorrer do combate ao racismo em sua interseccionalidade com a matriz de dominação⁵¹, ou seja, com as demais formas de opressão, como o sexismo e as dinâmicas de classe, por exemplo. O resultado dessa compreensão holística dos sistemas de dominação é a própria desracialização da estratificação social, à medida que a raça é apenas um desses mecanismos.

⁴⁸ DELGADO; STEFANCIC, 2001.

⁴⁹ DELGADO; STEFANCIC, 2012.

⁵⁰ YOSSO et al., 2001.

⁵¹ COLLINS, 2002.

Surge a TCR, portanto, como uma proposta bastante radical, com o objetivo de ser, de fato, emancipadora, à medida que “com o objetivo de mudar o lugar da raça no mundo, nós devemos mudar não apenas nosso próprio pensamento, mas também as condições sociais diárias que facilita a crenças na existência das raças”⁵². Ainda, de acordo com Zuberi e Bonilla-Silva, é preciso abandonar uma lógica “branca” e um método “branco”, isto é:

Desracializar nossos métodos de pesquisa é um processo em que duas forças – por definição, opostas umas às outras – culminam com a rearticulação do que signifique ser humano. O primeiro aspecto desse processo refere-se a como e por que as pessoas são racializadas no e entre o nascimento e a morte. O segundo aspecto é que o entendimento mútuo ou a amizade entre grupos raciais não altera as realidades raciais; o apagamento da humanidade trazida pela racialização não pode ser claramente entendido exceto na exata medida em que nós nos envolvemos numa pesquisa social para transformar as bases da sociedade⁵³.

É essa a proposta radical da TCR: transformar as bases da sociedade e que, ainda que não se possa desconsiderar as limitações de qualquer proposta acadêmica, tem aproximado os diferentes ramos das ciências sociais nesse escopo emancipatório.

4. NÓS AQUI E ELES LÁ?

Permanece a questão, no entanto, quanto à possibilidade de utilização desse referencial teórico para pensar e intervir em outras realidades.

Uma preocupação que deve nortear quem se põe a estudar as relações raciais com a utilização de uma ciência que não é de origem do país estudado é o risco de importação de teorias que perpetuem um pensamento subordinante/subordinado. Com a TCR marcadamente forjada no âmbito da sociedade norte-americana, como visto acima, o problema é da “pressuposição de que o resto do mundo é igual aos Estados Unidos, ou, pior ainda, de que deveria ser”⁵⁴.

⁵² ZUBERI; BONILLA-SILVA, 2008, p. 336.

⁵³ ZUBERI; BONILLA-SILVA, 2008, p. 336.

⁵⁴ WARE, 2004, p. 11.

É certo que a realidade brasileira possui contornos diferentes em relação à norte-americana. Por outro lado, a demarcação dessas supostas diferenças, a grande maioria carente de uma comprovação empírica, é um dos eixos articulatórios dos discursos raciais no Brasil⁵⁵, expresso em uma narrativa nacional que silencia o debate sobre o racismo⁵⁶ e que perpetua o mito da democracia racial⁵⁷. Dentro desse argumento, o Brasil seria produto de um excepcionalismo histórico⁵⁸, que o diferenciaria de experiências como a dos Estados Unidos e da África do Sul. No entanto, desde a década de 50, diversas pesquisas não só demonstram a falácia da exceção brasileira⁵⁹, como apontam para as semelhanças históricas e contemporâneas entre a realidade brasileira e a estadunidense⁶⁰. No mesmo sentido, destaca-se a importância do movimento negro brasileiro, ao longo do século XX, para desmistificar os discursos de democracia racial e mestiçagem como constitutivos da identidade nacional⁶¹.

Ademais, é possível pensar no uso translocal dessas teorias, nos moldes propostos pelo projeto coletivo “Translocalitie/Translocalidades: Feminist Politics of Translation in the Latin/a America” (Políticas Feministas de Tradução na América Latina), conforme apontado por Sonia Alvarez:

Constituímos uma política de tradução ao despudoradamente traficarmos teorias e práticas feministas, cruzando fronteiras geopolíticas, disciplinares e de outras naturezas, trazendo insights dos feminismos de latinas, de mulheres de cor e do feminismo pós-colonial do norte das Américas para as nossas análises de teorias, práticas, culturas e políticas do Sul, e vice-versa.

[...]

A noção de translocal dá um passo à frente, vinculando ‘geografias de poder em várias escalas (local, nacional, regional, global) a posições de sujeitos (gênero/sexual, étnico-racial, classe etc.) que constituem o self’⁶².

⁵⁵ SKIDMORE, 1992.

⁵⁶ FARRANHA; DUARTE; QUEIROZ, 2017.

⁵⁷ NASCIMENTO, 1978.

⁵⁸ GONZALEZ, 1984.

⁵⁹ MOURA, 1988.

⁶⁰ HASENBALG, 1982; SKIDMORE, 1992.

⁶¹ NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2000.

⁶² ALVAREZ, 2009, p. 743-744.

Por mais que a autora esteja falando especificamente das teorias e políticas feministas, esse sentido de tradução e translocal que pode ser aplicado a toda e qualquer teoria que possa auxiliar no dimensionamento de problemas locais é que nos interessa. É nesse sentido que Silva e Pires⁶³ identificam determinados aspectos da TCR úteis ao enfrentamento do “mito da democracia racial”, quais sejam:

(a) a ideia do racismo, não como evento extraordinário, mas como característica estrutural da sociedade; (b) crença na meritocracia e na exclusão de negros das posições de poder, acreditando na neutralidade do grupo dominante: sem afastar-se de tal premissa, a sociedade brasileira, em sua grande parte, defende a adoção da igualdade formal, de forma descontextualizada, que é fundada historicamente em uma lógica justificadora da inferioridade de pretos e mestiços, contribuindo para a manutenção de padrões de hierarquização racial; e (c) a noção de construção social da raça, ou seja, são as relações sociais que racializam os grupos minoritários independente de características biológicas e o que influencia esta percepção é a ideologia racial na qual está inserida aquela sociedade: no Brasil, o marco da democracia racial foi a noção de que quanto mais branco melhor e quanto mais preto pior⁶⁴.

Também vários aspectos de manifestação da desigualdade racial são questionados pela TCR, sendo característicos da hierarquização racial no Brasil, como a discussão sobre mérito, que reaparece no contexto do pós-racialismo norte-americano⁶⁵ e que ainda é constante, mormente quando se discutem ações afirmativas para pessoas negras.

Além disso, a perspectiva da TCR vai ao encontro e dialoga com os aportes desenvolvidos por diversos intelectuais negros brasileiros, como o quilombismo, de Abdias Nascimento⁶⁶ e a amefricanidade, de Lélia Gonzalez⁶⁷, podendo “agrupar em um mesmo modelo de investigação [...] dimensões [...] vistas isoladamente”⁶⁸, assim como possibilita uma aproximação mais específica em relação às dimensões jurídicas das relações raciais.

Como será explorado mais adiante, a percepção da convergência de interesses, de políticas antirracistas e da prática crítica entre

⁶³ SILVA; PIRES, 2015, 66-67.

⁶⁴ GUIMARÃES, 2009, p. 51.

⁶⁵ CRENSHAW, 2011, p. 1330.

⁶⁶ NASCIMENTO, 2002 e 1988.

⁶⁷ GONZALEZ, 1980.

⁶⁸ SILVA; PIRES, 2015, p. 72.

[...] torna-se pertinente compreender como a trajetória dos intelectuais estadunidenses pode ser semelhante a de intelectuais de outras nacionalidades.

figuras da diáspora africana, transcendendo às fronteiras nacionais, faz parte também do que Paul Gilroy denominou como Atlântico Negro, conceito empregado para captar a experiência translocal e migratória da política cultural negra na modernidade⁶⁹. Na trajetória comum do enfrentamento aos horrores da escravidão, do colonialismo e do racismo, emerge uma tradição intelectual compartilhada de questionamento, rejeição, apropriação e subversão do legado moderno – perspectiva essa que pode ser utilizada para compreender as dinâmicas e as disputas travadas por acadêmicos negros em diferentes contextos das instituições de ensino e produção científica.

Neste sentido, torna-se pertinente compreender como a trajetória dos intelectuais estadunidenses pode ser semelhante a de intelectuais de outras nacionalidades – não só no sentido das lutas travadas para a criação do campo, mas também no que se refere ao arcabouço teórico produzido. O entendimento dessas semelhanças é fundamental para evidenciar tanto as estratégias e políticas antirracistas desenvolvidas pelos acadêmicos negros, como as estratégias de exclusão, silenciamento e apagamento articuladas pelo supremacismo branco – ambos em uma perspectiva transnacional. Com isso, escapa-se do risco de análises centradas nas “particularidades e excepcionalidades nacionais”, bastante agenciadas pelos discursos raciais da hegemonia branca, para uma compreensão do racismo e da agência negra como fenômenos globais, os quais aproximam espacialidades e temporalidades diversas.

Assim, desde que não se faça uma transposição acrítica do conteúdo da TCR, afigura-se não só possível, mas desejável que se faça a tradução dos postulados dessa teoria para iluminar determinados aspectos da realidade brasileira e potencializar as relações entre intelectuais dos diversos fronts de enfrentamento teórico e prático ao racismo.

5. A PRODUÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL E A TCR

Caroline Silva e Thula Pires⁷⁰ fazem um apanhado da produção científica nacional em que a TCR vem sendo utilizada, senão expressamente, ao menos com a aplicação de vários de seus pressupostos. Na história, por exemplo, é apontado o trabalho de Keila Grinberg⁷¹ que se vale da

⁶⁹ GILROY, 2012.

⁷⁰ SILVA; PIRES, 2015, p. 75-76.

⁷¹ GRINBERG, 2010.

investigação de uma das temáticas caras à TCR, qual seja, a *storytelling*, com os relatos dos próprios ex-escravizados em seus processos judiciais, questionando judicialmente a violação a seus direitos.

Na mesma linha, seguem Herculano e Pacheco⁷², com suas discussões sobre racismo ambiental, a partir do conceito proposto pelo teórico crítico da raça Bullard⁷³, com relação à desigualdade de distribuição de empreendimentos de risco ambiental em áreas tradicionalmente ocupadas majoritariamente por população negra.

Numa exemplificação, que não pretende ser enciclopédica, Silva e Pires arrolam os trabalhos desenvolvidos por Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Conceição Evaristo, Jurema Werneck, Vanda Machado da Silva, Helena Theodoro, Cláudia Pons Cardoso, Giovana Xavier, Vanessa Canto e Ana Luiza Pinheiro Flauzina⁷⁴.

Em um levantamento preliminar, foi possível identificar em estudos de educação no Brasil, os trabalhos de Luís Armando Gandin, Diniz-Pereira, Hypólito⁷⁵, aos trazerem as impressões do pensamento da Professora Gloria Ladson-Billings para superação de modelos conservadores de Educação Multicultural; Ana Cristina Juvenal da Cruz⁷⁶, que discute o significado de educar para as relações étnico-raciais na educação brasileira; Aparecida de Jesus Ferreira⁷⁷, com a análise das narrativas autobiográficas de identidades sociais de raça de professores de línguas e o enfrentamento da raça e etnicidade nas escolas brasileiras, a partir da perspectiva da TCR⁷⁸ e Katemari Rosa⁷⁹, que aborda a pouca presença de minorias étnico-raciais e mulheres na construção da ciência. Todas estas temáticas abordadas no âmbito da TCR.

Especificamente no âmbito do direito, Isis Aparecida Conceição utiliza-se do princípio da convergência de interesses, cunhado por Derrick Bell para analisar as decisões do Tribunal de São Paulo e do STF que aplicam leis de combate ao racismo e de promoção de igualdade

⁷² HERCULANO; PACHECO, 2006.

⁷³ BULLARD, 1990.

⁷⁴ SILVA; PIRES, 2015, p. 76.

⁷⁵ GANDIN; DINIZ-PEREIRA; HYPÓLITO, 2002.

⁷⁶ CRUZ, 2010.

⁷⁷ FERREIRA, 2007, 2010, 2014.

⁷⁸ FERREIRA, 2011.

⁷⁹ ROSA, 2015.

racial⁸⁰; Adilson Moreira discute a noção de cidadania no Brasil e nos Estados Unidos, com base na discussão da jurisprudência sobre as ações afirmativas⁸¹; Thula Pires discute a criminalização do racismo, tomando em conta a premissa da TCR do direito como meio de legitimação do controle social e responsável pela construção do que se entende por raça⁸², além de estudos sobre o racismo institucional do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro⁸³. Por fim, Gianmarco Ferreira discute a lei de cotas raciais no serviço público e seus limites ao combate à desigualdade racial, tomando a TCR como marco teórico para sua análise⁸⁴ e, com Rebecca Lemos Igreja, o uso de narrativas pessoais para o estudo das relações raciais⁸⁵.

Ao fim, cabe assinalar dois trabalhos fundacionais sobre o direito e as relações raciais no Brasil realizado por intelectuais negras que datam da mesma década de surgimento da TCR e que convergem em diversos pontos com a crítica elaborada pelos acadêmicos estadunidenses, sobretudo no apontamento de como o sistema jurídico pode ser agente constituidor das clivagens e hierarquias raciais. O primeiro é o de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, primeira professora negra da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e que em 1980 defendeu a dissertação de mestrado *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil*⁸⁶, posteriormente publicada como livro. Neste texto, Eunice Prudente procura fazer um percurso histórico da situação jurídica da população negra no país, desde a condição de escravizado até a cidadania precária na república. Sempre articulando o seu argumento por meio de uma análise arguta do princípio da igualdade, a autora explora as diversas facetas do racismo como mecanismo constitutivo do sistema jurídico e de produção das desigualdades entre negros e brancos. Cotejando a análise dos marcos normativos com

⁸⁰ CONCEIÇÃO, 2014. É interessante notar que a tese de doutorado de Isis Conceição foi orientada pelas professoras Eunice Aparecida de Jesus Prudente e Kimberlé Crenshaw, assinalando as histórias cruzadas translocais e as convergências teóricas e políticas que transcendem as fronteiras nacionais, conforme será assinalado mais adiante. Se Crenshaw foi essencial para a articulação da TCR nos Estados Unidos, Eunice foi pioneira nos estudos do entrelaçamento entre racismo e direito no Brasil, ambas com seus primeiros trabalhos de maior destaque na década de 80.

⁸¹ MOREIRA, 2013.

⁸² PIRES, 2013.

⁸³ PIRES; LYRIO, 2014; PIRES; LIMA, 2014.

⁸⁴ FERREIRA, 2017; DUARTE; FERREIRA, 2017.

⁸⁵ FERREIRA; IGREJA, 2017.

⁸⁶ PRUDENTE, 1980.

as dinâmicas e discursos raciais, Eunice foi uma das pioneiras em perquirir como o racismo se expressava nas entrelinhas da prática jurídica nacional – melhor, evidenciava como essa materialização nas entrelinhas era um dos elementos estruturantes do racismo brasileiro e aquilo que o tornava mais difícil de ser combatido⁸⁷. No mesmo sentido, ainda nos anos 80, já apontava para a necessidade de discriminações positivas nas mais diversas esferas – seja direcionada ao sistema educacional ou à mídia e ao mercado de trabalho – objetivando alterar a situação da população negra brasileira a partir de uma concepção material do princípio da igualdade. Por fim, argumentava sobre a juridicidade da criminalização do racismo e da sua importância, ainda que relativa, para a abertura de novas frentes de enfrentamento das clivagens e discursos raciais na sociedade brasileira⁸⁸.

O segundo trabalho é a dissertação de mestrado *Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo*, de Dora Lucia de Lima Bertulio, defendida no ano de 1989, mesmo ano de consolidação do nome Teoria Crítica da Raça⁸⁹. Em um texto de fôlego e abordando múltiplos horizontes das dinâmicas raciais, Dora conceitua as diversas formas de manifestação do racismo e como elas constituem a formação social e a identidade nacional no Brasil. Ademais, a partir de uma análise histórica cuidadosa, a autora aponta como a “raça” e os discursos raciais, ainda que materializados paradoxalmente por meio do silêncio, estruturaram o pensamento jurídico, o ordenamento jurídico e o cotidiano do direito e do Estado brasileiro⁹⁰.

Por diversas razões, a obra de Dora Lucia pode ser considerada uma ruptura na teoria crítica do direito, especialmente por discorrer sobre a presença histórica de um arcabouço normativo racista no Brasil; as consequências políticas do silêncio dos juristas; a articulação entre a construção da raça e a elaboração dos conceitos jurídicos na modernidade; e o papel da agência negra nas disputas de sentido dos direitos fundamentais no mundo moderno⁹¹. Dentro desse contexto que a dissertação é tida como marco fundacional do campo de direito e relações raciais para grupos de pesquisa como o

⁸⁷ PRUDENTE, 1980.

⁸⁸ PRUDENTE, 1980 e 1988.

⁸⁹ BERTULIO, 1989.

⁹⁰ BERTULIO, 1989.

⁹¹ QUEIROZ, 2017; QUEIROZ; GOMES, 2017.

Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro, da Universidade de Brasília, coordenado pelo professor Evandro C. Piza Duarte, e para o Programa Direito e Relações Raciais, da Universidade Federal da Bahia, coordenado pelo professor Samuel Vida.

Neste sentido, os textos de Eunice Aparecia e Dora Lucia apontam não só a pertinência dos aportes da TCR para pensar a realidade brasileira, como abrem possibilidades para uma reconstrução mais abrangente da genealogia de teorias críticas das relações raciais e do direito para além do fluxo unidirecional Norte-Sul ou Estados Unidos-resto do mundo. Com isso, também enfatizam a característica transnacional e diaspórica da intelectualidade e da agência negra, bem como do enfrentamento ao racismo. Neste sentido, põem sobre suspeita qualquer narrativa centrada em realidades ou identidades nacionais específicas tendo em vista o caráter migrante e translocal da política cultural antirracista.

Ademais, assim como a TCR fez nos Estados Unidos, esses textos assinalam a necessidade de resgatar as contribuições de intelectuais negros que não circularam pelas instituições acadêmicas, como lideranças abolicionistas ou advogados de escravos⁹², a exemplo de Luiz Gama⁹³, ou de intelectuais negros que, apesar de terem circulado nessas instituições, foram silenciados, apagados e excluídos pela hegemonia branca da teoria social brasileira, como Clóvis Moura, Beatriz Nascimento, Eduardo de Oliveira e Oliveira, Guerreiro Ramos e, os já citados, Abdias do Nascimento e Lélia Gonzalez⁹⁴. Esse resgate deve ser parte de um esforço maior de reelaboração do pensamento, da pesquisa, da crítica e da prática jurídica a partir de outros pilares, tendo como fundamentos a tematização da raça, a compreensão das dinâmicas e clivagens raciais e de como elas se reproduzem por meio do direito e um compromisso com a igualdade racial e o combate ao racismo.

Assim, longe de se pretender uma análise de toda a produção científica no Brasil, este levantamento apenas aponta para as infinitas possibilidades de pesquisa que a TCR oferece, bem como as suas linhas de conexão com desenvolvimentos teóricos e metodológicos já desenvolvidos por acadêmicos e acadêmicas brasileiras.

⁹² AZEVEDO, 2010.

⁹³ FERREIRA, 2011.

⁹⁴ QUEIROZ; GOMES, 2017.

CONCLUSÃO

Tanto Crenshaw⁹⁵, quanto Zuberi⁹⁶ nas conclusões de seus artigos convidam seus leitores e leitoras a buscar ampliar o projeto original da TCR, adotando uma perspectiva interdisciplinar e engajada, visando à mudança da realidade social, principalmente em seu aspecto do humano, para além do indivíduo racializado.

Para que tal objetivo tenha um mínimo de plausibilidade, é necessário compreender como se formou o campo, quais seus fundamentos teóricos e quais as estruturas institucionais envolvidas em seu desenvolvimento. Essa a razão do artigo proceder o resgate da origem da TCR, buscando apresentá-lo como um movimento que não se resumiu ao saber acadêmico, meramente analítico e estanque. As duas trajetórias trabalhadas, ideológica e social, dão mostras da forma dinâmica e de efeitos concretos da aplicação de seus princípios, ao resgatar a narrativas daquelas pessoas até então objeto de estudo e incorporá-las na produção científica, por meio de contra-narrativas ao pensamento dominante, reproduzidor das hierarquias e manutenção da superioridade racial, além dos desafios em enfrentar as estruturas formais de reprodução da supremacia branca, em ambientes supostamente neutros ou progressivamente liberais.

A partir desse entendimento inicial, é que passam a fazer maior sentido as próprias premissas em que se fundou a TCR e as temáticas objeto de investigação em torno do problema da desigualdade racial e de mecanismos para sua possível superação.

Ainda que formulada e desenvolvida em outro contexto, procurou-se estabelecer aproximações entre a realidade estadunidense e brasileira, tendo como foco a hierarquização racial e o supremacismo branco. Buscou-se, assim, identificar os desafios ao enfrentamento do racismo no Brasil com a possibilidade de aplicação teórica das temáticas desenvolvidas pela TCR, sobretudo como enfrentamento à cegueira racial, com a qual nós brasileiros estamos historicamente acostumados e que se tornou tema constante da arena política estadunidense nos últimos anos.

O que é necessário – e possível, portanto – é não se fazer a mera importação de um modelo, mas, sim, o aporte adaptado e útil para se

⁹⁵ CRENSHAW, 2011, p. 1352.

⁹⁶ ZUBERI, 2016, p. 482.

Quando se pensa como o racismo atua criando e reproduzindo a injustiça social, é possível perceber uma dimensão global dessa problemática, que não se limita a fronteiras de países “do Sul”.

pensar na realidade nacional. Nesse ponto, concorda-se plenamente com Silva e Pires⁹⁷, de que “ao levar em conta a realidade racial e o papel do direito na manutenção das desigualdades, a Teoria Crítica da Raça questiona fatos que também são relevantes no Brasil ao se discutir a estrutura racialmente hierarquizada da sociedade e das instituições”. Daí que à medida que o mito da “democracia racial”, embora desgastado, ainda se apresenta frequentemente como eixo de tração dos discursos raciais, a ampla discussão pelos críticos raciais sobre “a cegueira da cor” e o pós-racialismo, na sociedade norte-americana, continuam de grande utilidade para o enfrentamento do racismo no Brasil, em que a transcendência da raça⁹⁸ atua como um obstáculo na conquista da efetiva igualdade.

O estudo apresentou, por fim, alguns exemplos de estudos de questões raciais, em que se aplicou preceitos da TCR aos problemas brasileiros, buscando demonstrar a plasticidade dessa corrente de pensamento crítico. Quando se pensa como o racismo atua criando e reproduzindo a injustiça social, é possível perceber uma dimensão global dessa problemática, que não se limita a fronteiras de países “do Sul”. É, ainda, a translocalidade, como posto por Alvarez⁹⁹, em que o trânsito não é somente de pessoas, mas também de teorias, que possibilita novos *insights* para se refletir sobre poder e construção de hierarquias raciais. Ademais, apontou-se para a possibilidade de uma reconstrução da genealogia de teorias críticas da raça no direito a partir de outras temporalidades e espacialidades, rompendo com a lógica Norte-Sul ou centrada em determinadas realidades nacionais.

Evitando-se a cilada do pensamento binário¹⁰⁰ e do excepcionalismo¹⁰¹ sobre questões raciais e mantendo uma postura intelectual atenta para o fato de que “raramente desafiamos nossas próprias concepções, privilégios e pontos de vista a partir dos quais raciocinamos”¹⁰², a TCR se apresenta como instrumento valioso para a análise das relações raciais no Brasil de forma bastante promissora.

⁹⁷ SILVA; PIRES, 2015, p. 68.

⁹⁸ MOREIRA, 2013.

⁹⁹ ALVAREZ, 2009.

¹⁰⁰ Conforme Delgado e Stefancic: “Aquele paradigma, do binário negro-branco, efetivamente afirma que os grupos minoritários não negros devem comparar o tratamento que recebem aos afro-americanos para ganhar reparação”. DELGADO e STEFANCIC, 2001, p. 67.

¹⁰¹ Conforme Delgado e Stefancic (2001, p. 69): “O excepcionalismo sustenta que a história de um grupo é tão distinta, que colocá-la no centro da análise é, de fato, justificável”.

¹⁰² DELGADO e STEFANCIC, 2001, p. 74.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E. Construindo uma política feminista translocal da tradução. In: *Revista de Estudos Feministas*, v. 17, n. 3, p. 743–753, 2009.

ARTHUR, Paige. Cómo las transiciones reconfiguraron los derechos humanos: una historia conceptual de la justicia transicional. In: REÁGEGUI, F. (ed.) *Justicia Transicional: Manual para América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério de Justiça, p.73-134, 2011.

AZEVEDO, Alciene. *O Direito dos Escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

BELL, Derrick; DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. *The Derrick Bell reader*. New York: New York University Press, 2005.

BELL, Derrick. Serving Two Masters: Integration Ideals and Client Interests in School Desegregation Litigation. In: CRENSHAW, Kimberlé. *Critical race theory: the key writings that formed the movement*. New York: New Press, 1995a.

_____. Brown v. Board of Education and the interest convergence dilemma. In: CRENSHAW, Kimberlé. *Critical race theory: the key writings that formed the movement*. New York: New Press, 1995b.

_____. Racial realism. In: CRENSHAW, Kimberlé. *Critical race theory: the key writings that formed the movement*. New York: New Press, 1995c.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação de mestrado apresentada ao curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 1989

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: ORTIZ, Renato. (Org.) *Pierre Bourdieu – Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983.

BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality*. Boulder, CO: Westview, 1990.

CANTO, Vanessa Santos do. O devir mulher negra: uma proposta ontológica e epistemológica. In: *Lugar Comum* (UFRJ), v. 29, p. 59-79, 2010.

_____. Mulheres negras e relações de poder. In: FONSECA, D. P. R.; LIMA, T. M. O. (Orgs.). *Outras mulheres: mulheres negras brasileiras ao final da primeira década do século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, p. 39-48, 2012.

COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. New York: Routledge, 2002.

CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. *Movimentos sociais e judiciário: uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos da América do Norte*. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. et al. *Critical race theory: the key writings that formed the movement*. New York: The New Press, 1995.

_____. Critical Race Studies: the first decade: critical reflections, or “a foot in the closing door”. In: *UCLA Law Review*, v. 1343, p. 1–36, 2002.

_____. Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back To Move Forward. *Connecticut Law Review*, v. 43, n. 5, p. 1253–1352, 2011.

CRUZ, Ana Cristina Juvenal da. *Os debates do significado de educar para as relações étnico-raciais na educação brasileira*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. Critical Race Theory: An Annotated Bibliography. *Virginia Law Review*, v. 79, n. 2, p. 461–516, 1993.

_____. *Critical Race Theory: an introduction*. New York: New York University Press, 2001.

_____. *Critical Race Theory: an introduction*. 2. ed. New York: New York University Press, 2012.

DUARTE, Evandro Piza; FERREIRA, Gianmarco Loures. Sub-representação legal nas ações afirmativas: a Lei de Cotas nos concursos públicos. In: *A & C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, a. 17, n. 70, out-dez, p. 199-235, 2017.

FARRANHA, Ana Claudia; DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Racismo e Constituição: o caráter estrutural da opressão racial e suas consequências jurídicas. In: ÁVILA, Thiago André Pierobom. *Acusações de Racismo na Capital da República: obra comemorativa dos 10 anos do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT*. Brasília: MPDFT, Procuradoria Geral de Justiça, 2017.

FERREIRA, Aparecida de Jesus. What has race/ethnicity got to do with EFL teaching? In: *Linguagem & Ensino*, v. 10, n. 1, p. 211-233, 2007.

_____. Histórias de professores de línguas e experiências com racismo: uma reflexão para a formação de professores. In: *Revista Espéculo*, v. 43, nov. 2009 – fev. 2010.

_____. *Addressing race/ethnicity in Brazilian schools: a critical race theory perspective*. Seattle: CreateSpace, 2011.

_____. Teoria racial crítica e letramento racial crítico; narrativas e contranarrativas de identidade racial de professores de línguas. In: *Revista da ABPN*. vol. 6, n. 14, jul-out, p. 236-263, 2014. Disponível em: <<http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/viewFile/477/347>>. Acesso em 14 mar. 2016.

FERREIRA, Gianmarco Loures. *A lei de cotas no serviço público federal: sub-representação legal nas ações afirmativas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FERREIRA, Gianmarco Loures; IGREJA, Rebecca Lemos. Narrativas como metodologia crítica para o estudo das relações raciais no direito. In: *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, v. 3, p. 62-79, 2017.

FERREIRA, Ligia Fonseca. *Com a palavra, Luiz Gama*. São Paulo, Imprensa Oficial, 2011.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2006.

GANDIN, Luís Armando; DINIZ-PEREIRA, Júlio Emílio; HYPOLITO, Álvaro Moreira. Para além de uma educação multicultural: teoria racial crítica, pedagogia culturalmente relevante e formação docente (entrevista com a Professora Gloria Ladson-Billings). In: *Educação & Sociedade*, n. 79, agosto, pp. 275-293, 2002.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: *Revista Tempo Brasileiro*, n. 92-93, jan/jun, pp. 69-82, 1988.

_____. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. *Racismo e antirracismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 2009.

HASENBALG, Carlos. Raça, Classe e Mobilidade. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro*. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1982.

HERCULANO, Selene; PACHECO, Tania. (Org.). *Racismo ambiental*. Rio de Janeiro: FASE, 2006.

MOREIRA, Adilson. *Racial justice in Brazil: struggles over equality in times of New Constitutionalism*. Mimeo, 2013.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1978.

_____. *O Quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. Rio de Janeiro: Fundação Cultural Palmares, 2002.

_____. Quilombismo: um conceito emergente do processo histórico-cultural da população afro-brasileira. In: *Paper apresentado no 2º Congresso de Cultura Negra das Américas*, Panamá, 1980.

NASCIMENTO, Abdias do; NASCIMENTO, Elisa Larkin. Reflexões sobre o movimento negro no Brasil, 1938-1997. In: HUNTLEY, Lynn; e GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica – PUC, Rio de Janeiro, 2013.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira e LIMA, Kamila Sousa. As ações afirmativas de corte étnico-racial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (2002-2013). In: *O Social em Questão*, a. XVII, n. 32, p. 19-38, 2014.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, Caroline. Racismo institucional e acesso à justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011. In: COUTO, M. B.; ESPÍNDOLA, A.A.S.; SILVA, M.R.F (coord.). *Acesso à justiça I*. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. O negro na ordem jurídica brasileira. In: *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 83, jan-dez, p. 135-149, 1988.

_____. *Preconceito Racial e Igualdade Jurídica*. Dissertação de Mestrado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1980.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

QUEIROZ, Marcos; GOMES, Rodrigo Portela. Clóvis Moura e Teoria Crítica do Direito: apontamentos conceituais a partir do pensamento negro marxista. *Anais do II Seminário Internacional América Latina: Políticas e Conflitos Contemporâneos*. Belém: NAEA, 2017.

_____. *Teoria Crítica do Direito, Pesquisa Jurídica e Relações Raciais: contribuições fundacionais de Dora Lúcia de Lima Bertúlio*. Artigo no prelo.

ROSA, Katemari. A (pouca) presença de minorias étnico-raciais e mulheres na construção da ciência. In: *Paper apresentado no XXI Simpósio Nacional de Ensino de Física, 26 a 30 de janeiro de 2015*, em Uberlândia – MG, 2015.

SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. In: *Paper apresentado no XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI*. Mesa Direito dos Conhecimentos. 11.11.2015 a 14.11.2015. Belo Horizonte – MG, 2015.

SILVA, Vanda Machado da. *Àqueles quem têm na pele a cor da noite. Ensinações e aprendizagens com o pensamento africano recriado na diáspora*. Tese de doutorado. Salvador: Faced-UFBA, 2006.

SKIDMORE, Thomas. EUA bi-racial vs. Brasil multirracial: o contraste ainda é válido? In: *Novos Estudos Cebrap*, n. 34, p. 49-62, nov. 1992.

SOLARZANO, Daniel; CEJA, Miguel; YOSSO, Tara. Critical race theory, racial microaggressions, and campus racial climate: the experiences of African American college students. In: *The Journal of Negro Education*, vol. 69, n. 112, pp. 60-73, 2000.

THEODORO, Helena. Buscando Caminhos nas Tradições. In: Kabengele Munanga. (Org.). *Superando o racismo na escola*. 4ª ed. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, v. 1, p. 77-93, 2005.

WARE, Vron. O poder duradouro da branquidade: “um problema a solucionar”. In: WARE, Vron. *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 7–40.

YOSSO, T. et al. Critical Race Theory in Chicana/O Education. In: *Paper apresentado no National Association for Chicana and Chicano Studies Annual Conference*, p. 89–104, 2001. Disponível em: <<http://scholarworks.sjsj.edu/naccs/2001/Proceedings/9>>. Acesso em 15.01.2017.

ZUBERI, Tukufu. Teoria crítica da raça e da sociedade nos Estados Unidos. *Cadernos do CEAS*, n. 238, p. 464–487, 2016.

ZUBERI, Tukufu; BONILLA-SILVA, Eduardo. *While logic, white methods: racism and methodology*. New York: Rowman & Littlefield, 2008.